



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 705/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANGARIAR RECURSOS ATRAVÉS DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS, DESTINADOS A PROJETOS DAS ÁREAS DA CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a angariar recursos através de doações e patrocínios, destinados à aplicação em projetos na área da cultura e esporte do município.

Art. 2º. Em decorrência do patrocínio e doação, poderá ser concedida autorização, mediante termo de uso de espaço público para a realização de publicidade do patrocinante.

§ 1º. A autorização de uso do espaço público será feita pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º. O tamanho do espaço a ser autorizado será proporcional ao valor do patrocínio concedido.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao Município, de numerário para a realização de projetos na área da cultura e esporte, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos do Município na área da cultura e esporte.

II - doação:



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao Município, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos na área da cultura e esporte, desde que não empregados em publicidade, ainda que para a divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

Art. 4º. Os recursos relativos às doações e aos patrocínios deverão ser recolhidos, antecipadamente, aos cofres públicos do município, em dotação vinculada ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, em 18 de Maio de 2010.


JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal